



Prefeitura de Joinville

ATA SEI



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - Comdema, faz saber: O Comdema constitui colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sismmam - Sistema Municipal de Meio Ambiente ([Lei nº 5712, de 19 de dezembro de 2006](#)), organizado para cumprimento de sua competência legal, conforme Regimento Interno ([Decreto 45.346 de 18 de janeiro de 2022](#)) e suas atualizações, e, conforme o Código Municipal do Meio Ambiente, ([Lei Complementar nº 29, de 14 de junho de 1996](#)).

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente - Comdema, realizada em 19/01/2022.

No dia dezenove do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente em sessão plenária presencial realizada no Auditório do CAC Centro de Atendimento ao Cidadão, na Rua Dr. João Colin, nº 2.719, bairro Santo Antonio, Joinville/SC - SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. [Estiveram Presentes](#) os Conselheiros [Decreto nº 41.233, de 25 de fevereiro de 2021](#)) e suas atualizações, mandato 01/03/2021 à 28/02/2023: Márnio Luiz Pereira, da SEPROT; Pedro Alacon, da CAJ; Osmar Silivi, da SEHAB; Tiago Corrente Medeiros, da PMA; Vanilson Marcelino Costa, da SED; Rafael Ribeiro, da SAP; Luiz Carlos Maia, da SAMA.UDR; Maurício Jauregui, do SINDUSCON; Fábio João Jovita, da SAMA.GAB; Régis Reitling, da SEINFRA; Rafael Wolter, do CREA-SC; Magda Franco, da SAMA.GAB; Eduardo Zimmermann, do IMA; Therezinha Novaes, da UNIVILLE; Marcel Virmond, da SEPUD; Luiz Rogério Pupo, da SEPUD; Amilcar Pelaez, da SINDSERRARIA; Viviani Marques, da SAS; Fernando Carvalho, da AEA Babitonga; Fabiano Santangelo, da OAB; Ana Paula Barauna, da SES; Leticia Panaro Lunardi, da ACIJ; Francisco Ricardo Klein, do CEAJ e José Mário Ribeiro, do CHBB. Demais participantes e ouvintes também se fizeram presentes, cuja lista deverá ser anexada a esta Ata, juntamente com a lista de presença dos Conselheiros, mencionando: André Matiuzzi, da SAMA.GAB; Gabriela Riesemberg, da SAMA.UAT; José Augusto de Souza Neto, SAMA.UAC. A reunião teve como pauta: **1)** Resolução Comdema Nº 01, de 19 de janeiro de 2022; **2)** Súmula Comdema Nº 03, de 02 de fevereiro de 2022; **3)** Sugestões de Pauta e Palavra Livre. O Presidente do Comdema, Fábio Jovita dá boas vindas, cumprimenta a todos e inicia a reunião plenária, colocando o primeiro item da **pauta: 1) Resolução Comdema Nº 01**, de 19 de janeiro de 2022, que revoga a anterior Resolução Comdema Nº 03, de 04 de novembro de 2020, que trata dos limites de emissão de ruídos e sons, conforme os instrumentos de controle urbanístico. Com a palavra, Gabriela Riesemberg, da SAMA cumprimenta a todos e agradece pela oportunidade, expondo as alterações do texto em especial a inclusão do inciso X, no at. 5º, rol de exceções, "*X – As máquinas, equipamentos, motores e aparelhos utilizados em obras públicas de infraestrutura urbana, podendo ser realizadas em qualquer horário.*" e nova redação ao art. 7º, "*Os serviços de construção civil poderão ser permitidos,*

excepcionalmente, no período noturno, domingos e feriados, dentro do limite máximo previsto no parágrafo único do art.6º, se forem urgentes e inadiáveis em decorrência de casos fortuitos ou força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e bem-estar da comunidade, sendo necessária autorização do órgão ambiental municipal." O Conselheiro Pedro Alacon, da CAJ, se manifesta que as grandes cidades tem procurado realizar suas obras no período noturno, evitando maiores impactos na mobilidade urbana. O Conselheiro Eduardo Zimmermann, do IMA, assevera que a Resolução Comdema é legítima e oponível aos casos em apreço. O Conselheiro Régis Reitling, da SEINFRA, relata que as alterações na norma são bem-vindas eis que há recentes ocorrências de paralisação de obras por conflitos urbanísticos. O Conselheiro Francisco Klein, do CEAJ, exalta os benefícios das obras públicas no período noturno, em especial a diminuição do risco de acidentes de trânsito, e que deve se dar publicidade à esses atos evitando conflitos com a população local, em benefício de grande número de pessoas. Sem mais manifestações, o Presidente Fábio Jovita coloca em votação o texto proposto pela Resolução Comdema Nº 01, de 19 de janeiro de 2022, pelo que foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros. A íntegra da Resolução Comdema Nº 01, de 19 de janeiro de 2022, será anexada a presente Ata através do (doc. 0011703553). Segundo item da **pauta: 2) Súmula Comdema Nº 03**, de 02 de fevereiro de 2022, o Presidente do Comdema juntamente com a Conselheira Magda Franco, da SAMA, promoveram a leitura integral do texto, debatendo item a item as propostas apresentadas. Foram recebidas pela Secretaria do Conselho contribuições elaboradas pela Câmara Técnica do Comdema, pela Conselheira Dalzemira Anselmo, da SECULT, pela Conselheira Cristina Jandrey, da ALOJ e pelo Setor Jurídico da SAMA. Finalizado os debates e ponderações dos Conselheiros constituiu-se o texto a seguir, o qual será levado para votação final na plenária do dia 02/02/2022, conforme previsão Regimental.

SÚMULA COMDEMA Nº 03, de 02 de fevereiro de 2022

REVOGA a Súmula Comdema nº 02, de 07 de junho de 2017
Estabelece diretrizes para a *incidência da Prescrição Punitiva Intercorrente no curso dos Processos Administrativos Ambientais (PAAs)*.

O COMDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente adota a seguinte Súmula:

Considerando a ausência de normativo específico, Estadual ou Municipal, que regulem o instituto da Prescrição Intercorrente no curso dos Processos Administrativos Ambientais, e, Considerando a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e do Decreto Federal nº 6.514 de 2008, que estabelecem os prazos prescricionais no âmbito dos Processos Administrativos Ambientais;

DECIDE-SE:

*“Para efeito de julgamentos de Processos Administrativos Ambientais no âmbito da Lei Complementar nº 29/1996, pela prescrição intercorrente do procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão **ARQUIVADOS** de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da obrigação do autuado reparar o dano causado ao meio ambiente e da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Determinar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que realize nova vistoria para o fim de verificar se o dano ainda persiste ou se há continuidade infracional no local, bem como determinar a recuperação da área degradada.*

Interrompe-se a Prescrição Intercorrente Trienal pelo(a):

a) embargo ou levantamento de embargo;

b) celebração de termo de compromisso;

c) decisão de apreensão e destinação de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e decisão de apreensão, destinação, destruição ou inutilização de demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos, ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

d) decisão de anulação, cancelamento ou revogação de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos, ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

e) admissibilidade do recurso ao Comdema.

Verificada a ocorrência da prescrição trienal, a Secretaria Executiva do Comdema certificará de ofício, e encaminhará os processos administrativos ao órgão ambiental municipal."

Fundamento:

Lei Federal 9.784 de 1999 e Decreto Federal 6.514, de 2008, que dispõem sobre o Processo Administrativo Ambiental e seus prazos prescricionais; Lei Complementar nº 29 de 14 de junho de 1996, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente de Joinville;

Justificativa:

A presente Súmula, apresentada nos termos do Art. 4º, VI, §3º, do Decreto 21.408/2013 que dispõe sobre o Regimento Interno do Comdema, visa proporcionar uniformidade às decisões adotadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, quando do julgamento de Processos. A prescrição, como mecanismo de segurança jurídica e estabilidade das relações sociais, tem incidência sobre o procedimento, quer seja regulando o prazo inicial e final para sua instauração e satisfação do que for determinado no processo administrativo, quer seja para evitar a paralização injustificada do *iter procedimental*.

Os fundamentos contidos nos normativos que regulam o instituto da Prescrição Punitiva Intercorrente têm por principal finalidade coibir a inércia dos agentes públicos responsáveis em externar a vontade da Administração em promover os atos necessários a impulsionar os procedimentos, finalizando-os em tempo razoável. O §2º, do art. 21, do Decreto 6.514, de 2008, dispõe: "*Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralização*". O embasamento desta Súmula visa coibir que de forma injustificada os procedimentos de apuração da autoria e materialidade do ilícito restem paralisados, após iniciado o processo administrativo, sem qualquer movimentação por mais de três anos.

Precedentes:

1)PAA 0025/2008 em 09/10/2013; 2)PAA 0091/2008 em 09/10/2013; 3)PAA 0092/2008 em 09/10/2013; 4)PAA 0070/2009 em 09/10/2013; 5)PAA 0306/2007 em 19/11/2014; 6)PAA 0085/2008 em 06/05/2015; 7)PAA 0224/2009 em 04/05/2016 e 8)PAA 0407/2012 em 05/10/2016

Propositora:

Marta Beatriz Maccarini, Conselheira Comdema, em 07 de junho de 2017

Revisores:

(Causas Interruptivas - Câmara Técnica do Comdema)

Letícia Panaro Lunardi, Vice-Presidente do Comdema, em 19 de janeiro de 2022

Sem mais manifestações, o Presidente Fábio Jovita coloca em votação o texto proposto pela Súmula Comdema Nº 03, de 02 de fevereiro de 2022, tendo sido aprovado integralmente pela maioria dos Conselheiros, registradas manifestações contrárias do Conselheiro Maurício Jauregui, do Sinduscon. O Presidente Fábio Jovita agradece o empenho de todos os Conselheiros que atenderam a convocação extraordinária pela conclusão desses trabalhos. Último item da **pauta: 3) Sugestões de Pauta** e Palavra Livre, o Presidente do Comdema Fábio Jovita propôs à Câmara Técnica a continuidade desses trabalhos,

identificando também as Causas Suspensivas do Processo Administrativo Ambiental, pelo que a Vice-Presidente do Comdema, Letícia Panaro, da ACIJ considerou oportuno. Jovita lembra que esta é a primeira reunião presencial em tempos de controle da pandemia; que um local para a realização das próximas reuniões está sendo providenciado pela Secretaria do Comdema e se coloca à disposição dos Conselheiros para sugestões de melhorias nos trabalhos. O Secretário do Conselho, José Neto, lembra que há 700 Processos Administrativos a serem julgados nas Câmaras Recursais e solicita presteza dos Srs. Conselheiros. O Conselheiro Eduardo Zimmermann, do IMA, coloca o Instituto à disposição dos Srs. Conselheiros no que necessitarem em relação aos seus serviços. Findada todas as manifestações, o Presidente do Comdema agradece a presença de todos declarando encerrada a reunião ordinária às onze horas e trinta minutos, sendo extraída a presente Ata, a qual foi lavrada pela Secretaria do Conselho e posteriormente assinada pelo Presidente do Comdema, Fábio João Jovita, após aprovação dos demais Conselheiros.

Fábio João Jovita
Presidente do Comdema

José Augusto de Souza Neto
Unidade de Apoio aos Conselhos

**A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Unidade de Apoio aos Conselhos (SAMA.UAC)



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 02/02/2022, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011763370** e o código CRC **438FE80C**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.000881-8

0011763370v2

0011763370v2